



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 012/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre as inspeções de saúde para fins de concessão de licenças ou justificação de faltas, concessão de gratificações, aposentadorias, pensões, ingresso em contrato temporário por excepcional interesse público, ingresso em Cargo Público, readaptações e demais afastamentos por motivo de saúde e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Amaraji-PE;

DECRETA:

Art. 1º - Os exames de saúde dos servidores públicos municipais (e seus familiares), para fins de concessão de licenças ou justificação de faltas, eventual concessão de gratificação por insalubridade ou periculosidade, ingresso em contrato temporário por excepcional interesse público, readaptação de servidor, aposentadorias e pensões, bem como para fins de ingresso em Cargo Público e todos os demais afastamentos por motivo de saúde, nos termos da lei, será feito por um médico do Ente Municipal, com especialização em medicina do trabalho, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para fins de justificação, consideram-se em prorrogação as licenças concedidas antes de decorridos 60 (sessenta) dias da conclusão da anterior.

Art. 3º - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, como tal definidas em legislação municipal, far-se-ão segundo as regras do artigo anterior.

Art. 4º - As inspeções para a justificação do afastamento do serviço por até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, serão realizados pelo médico do trabalho do Município, encaminhando-se, no caso de afastamentos por períodos superiores, ao INSS ou ao FUNPRAMA, conforme o caso.

Art. 5º - Serão aceitos atestados e/ou laudos de outros profissionais, devidamente habilitados, da área da saúde, que contenham a indicação do CID

M. S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



e o período de afastamento, desde que devidamente ratificados pelo médico do trabalho oficial do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 26 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

